



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

EMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.550/2025 do Vereador Davson da Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

**“Cria o programa Municipal de Capoterapia para a promoção da saúde, bem estar, integração social e valorização cultural no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.**

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capoterapia no âmbito do município de Carapicuíba.

Parágrafo único. Considera-se Capoterapia a prática de terapia corporal inspirada nos movimentos e na musicalidade da capoeira, com a utilização de elementos lúdicos e culturais, e respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas e individuais de cada participante, voltada especialmente para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º São princípios orientadores da Capoterapia:

I - o exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, com fundamento na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

II - proteção da saúde e promoção do bem-estar de seus praticantes;

III - complementaridade entre as diversas áreas da saúde;

IV - metodologia fundamentada no âmbito histórico dos símbolos da cultura brasileira através de elementos lúdicos;

V - resgate da memória afetiva através do folclore brasileiro, das tradições culturais e das cantigas populares.

Art. 3º São objetivos do presente Programa:

I - difundir o conhecimento a respeito da Capoterapia;

II - universalizar e democratizar a prática da Capoterapia no município de Carapicuíba;

III - promover a saúde física e mental, bem como a melhoria da qualidade de vida de seus praticantes;

IV - incentivar a socialização entre os praticantes;

V - prevenir doenças cardiovasculares, respiratórias, locomotoras e psicológicas;

VI - estimular a prática de hábitos saudáveis relacionados à atividade física, alimentação, higiene e lazer;

VII - incentivar a utilização de ambientes públicos, como escolas, parques e praças,



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

como locais propícios para a prática da Capoterapia;

VIII - celebrar parcerias visando a realização da Capoterapia em espaços privados.

Art. 4º Compete aos profissionais da Capoterapia:

I - praticar os atos pertinentes à Capoterapia, respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e à legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas de Capoterapia;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade dos usuários e da pessoa idosa.

Art. 5º Fica reconhecido o Instituto Brasileiro de Capoterapia (IBC) como instituição capacitada para o treinamento e formação dos profissionais de Capoterapia.

Parágrafo único. O reconhecimento do Instituto Brasileiro de Capoterapia a que se refere o caput deste artigo não impede que outras associações e entidades do Terceiro Setor legalmente formalizadas, habilitadas e capacitadas possam promover o treinamento e a formação dos profissionais de Capoterapia.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**